



PROCESSO Nº : 23.877-5/2015 (AUTOS DIGITAIS)
ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
UNIDADE : SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
RESPONSÁVEL : JANETE GOMES RIVA
RELATOR : INSTITUTO DANCEM
: DENISE APARECIDA SIQUEIRA FRANÇA

PARECER Nº 1.016/2017

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO. RATIFICAÇÃO INTEGRAL DO PARECER MINISTERIAL Nº 5.563/2016.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de **Tomada de Contas Especial**¹ iniciada pela Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer (SECEL), com o objetivo de apurar a aplicação e o destino dado aos recursos públicos pagos ao Instituto de DanceM, por ocasião do Convênio nº 089/2013, celebrado entre a entidade e a Secretaria de Estado de Cultura.

2. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer Ministerial nº 5.563/2016, já havia se manifestado nos autos, concluindo pela irregularidade da tomada de contas, bem como pela condenação dos responsáveis ao ressarcimento de valores, além da aplicação de multas e envio ao MPE/MT (Ministério Público Estadual do Estado de Mato Grosso).

3. Todavia, foi constatada a ausência de notificação dos responsáveis para apresentação de alegações finais, nos termos do artigo 141, §2º da Resolução Normativa nº 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT).

¹ Documento Digital nº 177352/2016.



4. Por essa razão, determinou-se a notificação da responsável, Sra. Denise Aparecida Siqueira França, conforme Despacho² do Conselheiro Relator, por meio do ofício acostado no documento digital nº 13472/2017, devidamente publicado³.
5. Decorrido o prazo, a interessada permaneceu inerte, deixando de prestar os derradeiros esclarecimentos, conforme certidão (documento digital nº 126682/2017).
6. Na sequência, vieram os autos para parecer ministerial.
7. É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

8. Consta dos autos⁴ que a Presidente do Instituto Dacem, parte interessada no processo em epígrafe, embora devidamente notificada para apresentar alegações finais, permaneceu inerte.
9. Desse modo, não havendo novos elementos a serem analisados, este *Parquet* de Contas manifesta-se pela ratificação integral do Parecer Ministerial nº 5.563/2016, acostado ao documento digital nº 226575/2016.

3. CONCLUSÃO

10. Pelo exposto, o Ministério Público de Contas, instituição permanente e essencial às funções de fiscalização e controle externo do Estado de Mato Grosso (art. 51, da Constituição Estadual), manifesta-se pela **ratificação integral do Parecer**

² Documento digital nº 13445/2017.

³ Certidão de publicação de notificação. Documento digital nº 13880/2017.

⁴ Informação sob o Documento Digital nº 126682/2017.



Ministerial nº 5.563/2016, em virtude da ausência de novos elementos a serem analisados.

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 09 de março de 2017.

(assinatura digital⁵)
ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral Substituto

5 - Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.